

ESTATUTO SOCIAL
DIRETÓRIO ACADÊMICO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA,
FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS – DA-EEFFTO UFMG

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1o. O Diretório Acadêmico das Escolas de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Universidade Federal de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito privado, é constituído sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, regido por este Estatuto e demais disposições legais em vigor.

§ 1o. O Diretório Acadêmico das escolas de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Universidade Federal de Minas Gerais tem a finalidade de representar todos os discentes das escolas de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Universidade Federal de Minas Gerais, que tenham algum vínculo na graduação tradicional, graduação à distância, graduação tecnológica, pós-graduação lato sensu e pós-graduação stricto sensu.

§ 2o. A Entidade adotará sempre que conveniente e/ou necessário, a sigla ou expressão de fantasia “DA-EEFFTO”.

CAPÍTULO II

DA SEDE E DURAÇÃO

Art. 2o. A entidade goza de autonomia administrativa, financeira e disciplinar, tem duração por tempo indeterminado e sua sede está localizada na Universidade Federal de Minas Gerais, situada à Avenida Presidente Carlos Luz, S/N - Bairro Engenho Nogueira, Belo Horizonte - MG CEP 31310-250.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE

Art. 3o. O DA-EEFFTO tem por finalidade representar o corpo discente das Escolas de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Universidade Federal de Minas Gerais, que estão matriculados ou que foram matriculados nas Escolas de graduação tradicional, graduação à distância, graduação tecnológica, pós-graduação lato sensu e pós-graduação stricto sensu.

§ 1o. O DA-EEFFTO, sem prejuízo de sua autonomia, reconhece a legitimidade de outras entidades de representação discente em seus respectivos níveis de atuação, como, por exemplo, a UNE em âmbito nacional e suas filiadas UEEs em âmbito estadual, bem como para a educação básica a UBES e suas filiadas, para representação dos Pais a CONFENAPA e suas filiadas

FASPAs e ASPAs, APAE- BRASIL e suas filiadas APAEs.

§ 2o. Compete ao DA-EEFFTO:

- I. Representar os interesses individuais e coletivos do corpo social em situações relacionadas às questões acadêmicas e disciplinares;
- II. Representar o corpo social, com direito a voz e voto, nas reuniões dos órgãos de deliberação superior e nas instâncias deliberativas da Universidade;
- III. Promover a integração e a solidariedade entre o corpo discente, docente e técnico administrativo da Universidade Federal de Minas Gerais;
- IV. Organizar e promover eventos e prestar serviços de caráter cívico, social, cultural, esportivo, artístico, científico e técnico, visando a complementação e o aprimoramento da formação geral de seus associados.
- V. Realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres;
- VI. Incentivar a participação do corpo discente nas atividades da Universidade, colaborando no aprimoramento da pesquisa e da extensão universitária;
- VII. Lutar pela preservação das tradições estudantis, pela probidade da vida escolar, pelo patrimônio moral e material do DA-EEFFTO, com ênfase à defesa de um ensino de qualidade e respeito aos direitos estudantis.

Art. 4o. O DA-EEFFTO poderá ter Regimento Interno além deste estatuto que, aprovado pelo Congresso do DA-EEFFTO ou pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO IV

DO CORPO SOCIAL, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 5o. O corpo social do DA-EEFFTO é constituído por todo o corpo discente das Escolas de Educação Física, Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Pós-Graduações destas escolas da Universidade Federal de Minas Gerais, com algum vínculo nos cursos de graduação tradicional, graduação à distância, graduação tecnológica, pós-graduação lato sensu e pós-graduação stricto sensu;

Art. 6o. São direitos dos associados:

- I. Participar das atividades do DA-EEFFTO;
- II. Participar das assembleias gerais com direito de voz e voto;
- III. Votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e colegiados da entidade;
- IV. Solicitar a qualquer tempo informações relativas ao DA-EEFFTO;
- V. Utilizar os serviços colocados a sua disposição pelo DA-EEFFTO;

VI. Requerer a convocação de Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;

§ 1o. Os associados poderão contribuir voluntariamente com a manutenção mensal do DA-EEFFTO;

VII. A admissão e associação do estudante da EEFFTO ao DA-EEFFTO é presumida pelo ato de matrícula do estudante e pelo direito e o dever dos estudantes a gestão democrática no ensino público conforme preceituado no art. 206, inciso VI da CF/88. Podendo o estudante discordar e cancelar a associação desde que consiga fazer-se representar adequadamente na administração da Universidade respeitando assim o princípio da gestão democrática.

Art. 7o. São deveres de todos os Associados:

I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e demais resoluções e preceitos do DA-EEFFTO;

II. Respeitar e fazer cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes do DA-EEFFTO;

III. Participar de todas as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias do DA-EEFFTO, bem como das reuniões dos seus demais órgãos;

IV. Zelar pelo bom nome do DA-EEFFTO e pelo fiel cumprimento de seus objetivos;

Art. 8o. É facultativo o voto para eleições no DA-EEFFTO e nas Assembleias Gerais.

Art. 9o. O associado pode perder direitos de forma proporcional a seus atos se:

I. Renunciar;

II. Descumprir quaisquer de seus deveres;

III. Praticar atos nocivos aos interesses do DA-EEFFTO;

IV. Praticar atos ou utilizar do DA-EEFFTO de forma corrupta, criminosa ou contraventora, para tirar proveito patrimonial ou pessoal para si ou para terceiros de forma irregular em ato enquadrado no Código Penal Brasileiro.

§ 1o A exclusão do Associado poderá ocorrer, desde que seja precedida de processo que respeite os princípios do devido processo legal e onde se condene o associado por ato previsto no Código Penal Brasileiro.

§ 2o Da decisão proferida pela Diretoria, no prazo de 10 dias úteis, contados da intimação do associado, caberá recurso para a Assembleia Geral Extraordinária, que deverá ser convocada com essa finalidade, para decidir, por maioria de votos, sobre o provimento ou não do recurso interposto.

§ 3o O Associado não poderá ser excluído por ausências injustificadas de votos ou por ausências em Assembleias Gerais, punições a estas infrações deverão ser proporcionais ao ato.

Art. 10. Qualquer associado poderá pedir o desligamento do quadro social do DA-EEFFTO, devendo encaminhar manifestação expressa e por escrito, através de carta datada e assinada, endereçada ao DA-EEFFTO. Nesta manifestação o associado deverá explicar como o DA-EEFFTO deve respeitar o princípio da gestão democrática no ensino público em relação ao mesmo.

Parágrafo único. O desligamento do associado não exclui sua responsabilidade pelo cumprimento de obrigações assumidas enquanto associado.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 11. O DA-EEFFTO será administrado pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Coordenação;

IV - Conselho dos representantes de Turma CRT;

Art. 12. A Assembleia Geral é o órgão máximo da vontade social e é constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13. A Coordenação é órgão de decisão e execução das atividades políticas e administrativas da entidade.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14. Compete à Assembleia Geral:

I. Dar posse a Diretoria e demais órgãos, confirmar ou convalidar posteriormente a posse dada pela Junta Eleitoral;

II. Apreciar recursos contra decisões dos demais órgãos;

III. Decidir sobre reformas do Estatuto;

IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V. Decidir sobre a extinção da entidade com quórum mínimo de 2/3 e de forma unânime;

VI. Aprovar as contas;

VII. Aprovar o regimento interno, confirmar ou convalidar o aprovado pelo Congresso do DA-EEFFTO.

VIII. Eleger representantes.

Art. 15. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 16. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I. Pelo(a) Coordenador(a) Geral;

II. Pela Diretoria;

III. Pelo Conselho dos Representantes de turma;

VI. Por requerimento de 1/5 dos associados.

Art. 17. A convocação da Assembleia Geral deverá ser afixada na sede do DA-EEFFTO, com antecedência mínima de 15 (dez) dias caso haja na pauta processo de exclusão de associado ou destituição de administrador, para demais casos o prazo é de 5 dias, sendo permitido apenas excepcionalmente o prazo de 24h em casos de necessidade urgente de regularização do DA-EEFFTO que envolva a maior parte da administração ou em caso de necessidade de deliberação sobre organização de evento aberto a todos associados em data próxima.

§ 1o. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados, e em segunda convocação, decorridos quinze minutos, com qualquer número;

§ 2o. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, exceto nos casos que este estatuto estabelece quórum diferenciado.

Art. 18. Terão direito de voz e voto nas Assembleias Gerais os associados que estiverem presentes no local designado no momento em que for declarado o início da assembleia, correspondendo um voto por cada associado, sendo vedado o voto por procuração.

CAPÍTULO VII

DA COORDENAÇÃO

Art.19. Compete à Coordenação:

I. Elaborar e executar programa anual de atividades;

II. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;

III. Contratar e demitir funcionários;

IV. Convocar a Assembleia Geral;

V. Compor o Congresso do DA-EEFFTO em conjunto com o Conselho dos Representantes de Turma.

Art. 20. A diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 21. A Diretoria do DA-EEFFTO é constituída pelos seguintes cargos:

I. Coordenação Geral, formada por um(a) Coordenador(a) Geral e um Subcoordenador(a);

II. Coordenação Financeira, formada por 01(um(a)) Coordenador(a) Financeiro e um(a) Subcoordenador(a) Financeiro;

III. Coordenação Administrativa, formada por 01 (um)(a) Coordenador(a) Administrativo e um(a) Subcoordenador(a).

Parágrafo Único. O mandato da diretoria será de 01 (um) ano contado da data da posse, sendo permitida a reeleição.

Art. 22. Compete ao Coordenador(a) Geral:

I. Praticar atos de gestão administrativa;

II. Presidir a Assembleia Geral;

III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV. Dirigir e supervisionar todas as atividades do DA-EEFFTO;

V. Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir seus funcionários;

VI. Abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com o Coordenador(a) Financeiro;

VII. Assinar, com o Coordenador(a) Financeiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do DA-EEFFTO;

VIII. Representar o DA-EEFFTO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

IX. Presidir o Congresso do DA- EEFFTO;

Art. 24. Na falta do(a) Coordenador(a) Geral assume suas funções o(a) SubCoordenador(a) Geral do DA-EEFFTO.

Art. 25. É função do Coordenador(a) Financeiro:

I. Auxiliar o Coordenador Geral no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis do DA-EEFFTO;

II. Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

III. Pagar as despesas autorizadas pelo Coordenador(a) Geral;

IV. Apresentar relatórios de receita e despesas sempre que lhe forem solicitadas;

V. Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

VI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e os documentos relativos à tesouraria, inclusive, contas bancárias;

IX. Abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com o(a) Coordenador(a) Geral;

XI. Assinar, com o(a) Coordenador(a) Geral, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos

que representem obrigações financeiras;

XII. Gerir as áreas contábil, financeira e fiscal;

XIII. Realizar análise e apuração de impostos;

XIV. Aprovar a precificação dos projetos.

XV. Compor o Colegiado da Diretoria.

Art. 26. Compete ao Subcoordenador(a):

I. Substituir o(a) Coordenador(a) Financeiro(a) em sua falta ou impedimento;

II. Assumir as funções do(a) Coordenador(a) Financeiro, em caso de vacância do cargo;

III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao (a) Coordenador(a) Financeiro(a).

IV. Compor o Colegiado da Diretoria.

Art. 27. É função do(a) Coordenador(a) Administrativo:

I. Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;

II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

III. Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

IV. Assinar, com o Coordenador Geral, as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais.

V. Compor o Colegiado da Diretoria.

Art. 28.. O DA-EEFFTO reserva-se o direito de criar, havendo conveniência e necessidade, outras diretorias no âmbito executivo.

Art. 29. O DA-EEFFTO poderá, através da Coordenação Geral, permitir empreendimentos em suas dependências, desde que úteis aos estudantes.

Art. 30. O DA-EEFFTO se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da entidade. Não tendo fim lucrativo, mas podendo exercer atividades que resultem em lucro, desde que este seja revertido nas atividades institucionais da entidade.

CAPÍTULO VIII

DO CONGRESSO DO DA-EEFFTO

Art. 31. O Congresso do DA-EEFFTO tem por objetivo, idealizar, normatizar e fiscalizar as atividades e, inclusive, alocações patrimoniais e financeiras da entidade, atender o Corpo Social do DA-EEFFTO na consecução de seus objetivos estatutários, na elaboração, condução e

implementação de suas ações, campanhas e projetos.

Art. 32. O Congresso do DA-EEFFTO é constituído pelo conjunto de Coordenadores e todos os seus associados.

Art. 33. O Conselho dos Representantes de Turma será composto por um representante de cada turma de graduação mais um representante de cada curso de pós-graduação.

Parágrafo Primeiro. Cada turma ou curso que tem direito a um representante, terá autonomia para eleger seus representantes bem como para definir critérios de eleição e a duração dos mandatos.

Parágrafo Segundo. Antes e durante a realização da Assembleia Geral ou Congresso, membros do DA-EEFFTO ou demais membros do corpo social devem explicar nas turmas, pessoalmente ou através de grupos nas redes sociais, a importância da diversidade de pessoas bem como de suas representações políticas, incentivando a participação, inclusive, para que se candidatem e defendam seus posicionamentos.

Art. 34. O CRT elegerá o respectivo Presidente do respectivo Conselho.

Art. 35. A presidência do Congresso do DA-EEFFTO será ocupada pelo(a) Coordenador(a) Geral do DA-EEFFTO e o(a) Vice-Presidência será ocupada pelo(a) SubCoordenador(a).

Parágrafo único. Cabe ao presidente do Congresso o voto de minerva.

Art. 36. As reuniões do Congresso serão registradas em ata e divulgadas pelo DA-EEFFTO.

Art. 37. Compete ao Congresso do DA-EEFFTO:

I. Examinar os livros de escrituração da entidade;

II. Analisar balanços, balancetes e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer;

III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

V. Fiscalizar as operações, atividades e serviços e, inclusive, as que envolvam fluxo de capital do DA-EEFFTO;

VI. Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões e às conveniências econômico-financeiras do DA-EEFFTO;

VII. Apresentar à Assembleia Geral ou à autoridade competente, relatório sobre as irregularidades eventualmente verificadas.

VIII. Deliberar sobre qualquer outro assunto do DA-EEFFTO, deste que não sejam deliberações privativas da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os Conselhos do Congresso se reunirão ordinariamente a cada ano e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPITULO IX

DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 38. O patrimônio do DA-EEFFTO será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 39. Em caso de dissolução do DA-EEFFTO, o remanescente de seu patrimônio líquido será transferido à Universidade Federal de Minas Gerais ou a outra entidade com finalidade similar, a ser aprovada pela Assembleia Geral convocada exclusivamente para esse fim.

CAPÍTULO X

DA ELEIÇÃO

Art. 40. São elegíveis para os cargos da Coordenação e o Congresso da DA-EEFFTO todos os associados.

Art. 41. São considerados eleitores todos os discentes das Escolas de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Universidade Federal de Minas Gerais, devidamente matriculados nos cursos de graduação tradicional, graduação à distância, graduação tecnológica, pós-graduação lato sensu e pós-graduação stricto sensu.

Art. 42. As Coordenações serão eleitas por maioria de votos, através do sufrágio universal, para mandato de 01 (um) ano.

Art. 43. A Junta Eleitoral será constituída em Assembleia Geral convocada para essa finalidade, com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do término do mandato da Diretoria ou a qualquer momento se os cargos de Coordenação estiverem vagos.

Art. 44. A Junta Eleitoral será composta por 03 (cinco) discentes titulares integrantes do corpo social do DA-EEFFTO, podendo haver mais 02 (dois) suplentes.

Parágrafo único. A Junta designará um Presidente e um Secretário.

Art. 45. A Junta Eleitoral deverá convocar a eleição com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término do mandato da Diretoria ou a qualquer momento e com urgência caso estejam vagos os cargos de Coordenação ou dos colegiados da entidade.

Parágrafo único. A convocação da eleição deverá ser afixada na sede do DA-EEFFTO.

Art. 46. A Junta definirá o calendário e regras eleitorais, estabelecendo o prazo de inscrição de chapas, o período de campanha, a data da eleição e o regimento interno das eleições.

Art. 47. As inscrições de candidatos deverão ser feitas conforme orientação dos membros da Junta Eleitoral, em horários e prazos previamente divulgados, não sendo aceitas inscrições fora do prazo ou horário.

Art. 48. Os candidatos devem apresentar, no ato de sua inscrição, os nomes completos, indicando

o respectivo cargo a ser ocupado e cópia de vínculo como Discente com a EEEFTO-UFMG.

Art. 49. A eleição para membros da Coordenação deverão ser preferencialmente por chapas, só sendo validadas candidaturas por cargos avulsos na Coordenação, caso não haja nenhuma inscrição de chapa completa.

Parágrafo único. As candidaturas para o Conselho de Representantes de turmas não precisam ser por chapas.

Art.50. É expressamente proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado pela Junta Eleitoral bem como a boca de urna no dia das eleições nas proximidades das urnas.

Art. 51. A apuração dos votos deverá ocorrer logo após o término do processo de votação em local seguro e com o acompanhamento de ao menos um membro da Junta Eleitoral e de forma facultativa dos fiscais de chapa.

Art. 52. Será eleita a chapa e candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, excluídos os votos brancos e nulos.

Art. 53. Compete à Junta Eleitoral:

- I. Coordenar o processo eleitoral;
- II. Divulgar as normas contendo as instruções sobre os procedimentos para a eleição da nova diretoria;
- III. Receber as inscrições das chapas e candidatos ao processo;
- IV. Providenciar o material necessário às eleições;
- V. Estabelecer os postos de votação;
- VI. Solicitar às chapas e candidatos inscritos a indicação de fiscais para o processo eleitoral;
- VII. Credenciar os mesários e os fiscais indicados pelas chapas;
- VIII. Conduzir o processo de escrutínio e contagem dos votos;
- IX. Divulgar os resultados da eleição e proclamar os eleitos;
- X. Dar posse aos eleitos;
- XI. Resolver os casos omissos.

Art. 54. Compete ao Presidente da Junta Eleitoral:

- I. Dirigir o processo eleitoral;
- II. Proclamar o resultado das eleições;
- III. Dar posse à chapa eleita.
- IV. Presidir a Assembleia Geral na ausência do Coordenador Geral.

Art. 55 - Compete ao Secretário da Junta Eleitoral:

I - Auxiliar o Presidente da Junta Eleitoral no exercício de suas atividades

II - Registrar em atas todo o processo eleitoral.

III - Assumir a Presidência da Assembleia Geral, na ausência do Presidente.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. O DA-EEFFTO será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada com essa finalidade, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 57. Este estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de metade dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

Parágrafo único. As alterações eventualmente realizadas no estatuto do DA-EEFFTO, entrarão em vigor na data de sua aprovação, desde que publicada ao menos na sede do DA-EEFFTO.

Art. 58. Os casos omissos serão resolvidos pela administração do DA-EEFFTO e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 59. Fica eleito o foro da comarca do município de Belo Horizonte/MG para dirimir qualquer ação fundada neste estatuto.

Art. 60. Este estatuto vigorará por tempo indeterminado a partir da data de aprovação do mesmo em Assembleia Geral.

Belo Horizonte, 01 de Outubro de 2018.

Geraldo Luiz Costa Júnior

Presidente da Assembleia Geral de Fundação do DA-EEFFTO

Secretário(a) da Assembleia de fundação do DA-EEFFTO

Gustavo Aguiar Simim

OAB/MG 129.493